

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 26/06/2009, em cumprimento ao Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Associação Hospital de Caridade de Alecrim

Data da Autuação: 03/04/2009

CNPJ: 90.863.366/0001-87

Processo nº 012650-20.00/09-0

Localidade: Alecrim/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, incisos IV e XXIX, da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977 e Art. 4º, incisos X e XI da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Código 539965

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 20/08/2009.

1. Autuado: R.P.Cesa e Cia Ltda

Data da Autuação: 16/03/2009

Data da Decisão Final: 05/08/2009

CNPJ ou CPF: 04.313.022/0001-62

Processo nº: 016906-2000/09-1

Localidade: Jaquirana

Tipificação da Infração: art 10, IV e X da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 15 §1º da Lei 5991/73, itens 3.4 e 5.1 da Resolução 328/99 e art. 15 da RDC 80/06

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

2. Autuado: Cláudia T. Rosa Castilhos

Data da Autuação: 13/03/2009

Data da Decisão Final: 05/08/2009

CNPJ ou CPF: 01.236.196/0001-80

Processo nº: 016905-2000/09-9

Localidade: Jaquirana

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 15 §1º da Lei 5991/73 e item 5.2 da Resolução 328/99

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

3. Autuado: Instituto de Saúde e Educação Vida

Data da Autuação: 16/03/2009

Data da Decisão Final: 05/08/2009

CNPJ ou CPF: 07.506.752/0004-10

Processo nº: 016907-2000/09-4

Localidade: Bom Jesus

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 25 da Lei 5991/73, itens 3.5 e 3.8 da Resolução 328/99 e art. 64 §1º da Portaria 344/98

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

4. Autuado: Carolini Schuh Farmácia

Data da Autuação: 30/12/2008

Data da Decisão Final: 07/08/2009

CNPJ ou CPF: 07.052.407/0001-01

Processo nº: 007920-2000/09-0

Localidade: Nova Bassano

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c itens 3.3.1, 5.c, 7.1.2, 7.5.1.2, 7.5.1.3, 7.5.2.2, 7.5.2.3 e 15.1 do Anexo I da RDC 67/07

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

5. Autuado: Nefron clínica de Doenças Renais de Canela

Data da Autuação: 09/04/2009

Data da Decisão Final: 04/08/2009

CNPJ ou CPF: 01.526.873/0001-03

Processo nº: 026287-2000/09-8

Localidade: Canela

Tipificação da Infração: art 10, III da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c itens 7.5, 8.5 e 7.3 da RDC 154/04

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

6. Autuado: Novah Cirurgia Plástica e Nutrologia Ltda

Data da Autuação: 24/03/2009

Data da Decisão Final: 05/08/2009

CNPJ ou CPF: 03.708.900/0001-86

Processo nº: 017046-2000/09-2

Localidade: Vacaria

Tipificação da Infração: art 10, II, IV e XVIII da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c item E.1.1 e Quadro I da Publicação Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde/MS/94, itens 4 e 14.1 da RDC 306/04, art. 2º da Lei Estadual 9751/92 e art. 2º da Resolução 2606/06

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

Código 539966

RESOLUÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 04/2009, de 09 de julho de 2009.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2009.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 04/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Extraordinária realizada em 9 de julho de 2009, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94, e, Considerando a necessidade do CES/RS em reestruturar suas comissões, em face de sua importância em subsidiar as deliberações do Órgão Plenário; Considerando que as discussões nas comissões devem ter caráter transdisciplinar; Considerando que, com exceção da Comissão de Fiscalização, as demais não são exclusivas de Conselheiros em sua composição; Considerando que o Plano Estadual de Saúde e o Orçamento de Saúde são as bases das discussões do acompanhamento das ações de saúde no Conselho; Considerando que somente a Comissão de Fiscalização possui caráter permanente conforme redação dada pela Lei nº. 10097/94; Considerando as deliberações realizadas nas plenárias ordinárias e aprovadas na Plenária do dia 28 de maio de 2009, acerca da reestruturação das comissões;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar as Comissões do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS - nos moldes abaixo discriminados:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização;
- b) Comissão Integrada de Vigilância e Políticas de Saúde e suas comissões temáticas;
- c) Comissão de Regionalização e Descentralização;
- d) Comissão de Acompanhamento do Processo Orçamentário e Financeiro;
- e) Comissão de Educação Permanente, Informação e Comunicação;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Carlos Alberto Ebeling Duarte
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária extraordinária de 09 de julho de 2009.

Código 539967

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 05/2009, de 03 de agosto de 2009.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2009.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 05/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 09 de julho de 2009, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94; e,

CONSIDERANDO a importância dos Cursos de Educação Permanente em Saúde que visa a capacitação de Profissionais, Conselheiros de Saúde e de movimentos sociais que atuam na ápice do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO a necessidade permanente que estes atores estejam sintonizados com as novas metodologias de trabalho do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar os Cursos de Educação Permanente em Saúde, nas Coordenadorias Regionais de Saúde conforme, anexo I da resolução em questão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, pela Plenária CES/RS.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2009.

Carlos Alberto Ebeling Duarte
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Extraordinária do dia 09 de julho de 2009.